



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A  
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS,  
OBJETIVANDO SUBSIDIAR AS AÇÕES DA  
ASSOCIAÇÃO NA MODALIDADE SURF NO  
MUNICÍPIO.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, nº 865, Centro, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.161/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.884/02, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF (MF) nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Jd. Ubatuba, nesta cidade, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS**, com sede na Rua Conceição, 120, loja 16, Centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 055.557.797/0001-14, representa pelo Presidente, Srº **PAULO WLADIMIR ZANIN DA MOTTA**, portador da cédula de identidade RG nº 18.041.761 e inscrito no CPF sob o nº 133.339.748-86, residente e domiciliado na Rua Pedra Negra, 45, Bairro do Perequê - Açú, Ubatuba, SP, têm entre si justo e avençado, segundo as cláusulas abaixo determinadas, consoante o disposto no processo SA/3531/09.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **CONVÊNIO** tem como objeto subsidiar as ações da Associação Ubatuba de Surf, para auxílio dos campeonatos de surf no município, como prevê a Lei Municipal 2846/06, nos termos do Plano de Trabalho proposto, acostado aos autos em referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global estimado do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Repasse no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) distribuídos em três parcelas de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), nos meses de Maio, Julho e Agosto conforme Plano de aplicação constantes dos autos em referência;

Repasse no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em Julho;

Repasse no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em Setembro;

2.1 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **AUS** que deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação acostado aos autos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **AUS** se obriga ao fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, em consonância com o Plano de Trabalho Proposto, sendo que a aplicação diversa ensejará a rescisão do presente Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer acompanhar, coordenar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como operacionalizar o Convênio firmado, em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, oferecendo assessoria técnica sistemática nas questões relativas ao desenvolvimento do Convênio firmado.

5.1 - A AUS se obriga a prestar contas dos repasses à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1 - A AUS se obriga a:

I - Prestar contas nos termos da cláusula anterior;

II - manter escrituração contábil que permita a comprovação da exatidão das receitas e aplicação dos recursos;

III - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do Convênio;

IV - garantir o livre acesso de servidores designados para o controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

V - arcar com as conseqüências legais advindas dos recursos recebidos, respondendo única e exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de seus funcionários, inclusive por eventuais demandas trabalhistas, ainda que findo o presente convênio;

VI - indicar nas placas e "folders" do evento, o apoio a Prefeitura Municipal de Ubatuba;

VII - ministrar palestras de caráter educativo e esportivo com ênfase no surfe, quando solicitado pela Prefeitura;

VIII - oferecer, quando solicitado pela Prefeitura, suporte técnico à Escolinha Municipal de Surf.

6.2 - A PREFEITURA se obriga a:

I - Repassar a verba no prazo determinado neste convênio;

II - Fiscalizar a aplicação da verba repassada para finalidade determinada primeira, em conformidade com o plano de trabalho proposto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA OITAVA** - A despesa decorrente deste Convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

01.13.02.3.3.50.41.00.23.695.0065.2100 - reserva orçamentária n°. 658/09.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

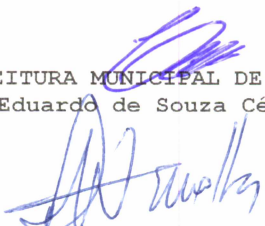
9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução ou interpretação do presente termo de Convênio.

E, por estarem de comum acordo, firmam-no em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, 07 MAIO 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
Eduardo de Souza César

  
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF  
PAULO WLADIMIR ZANIN DA MOTTA

## TESTEMUNHAS :

1ª

  
Ana Lilia Franco  
RG nº 41.968.490-6

2ª

  
Giovanna Bonfiglioli de Freitas  
Assistente Administrativo  
RG 26.277.102-0